DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Resolução 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA FINAL

Processo Administrativo nº 09/2026
Pregão Eletrônico nº 05/2026
Ata de Registro de Preços nº 71/2026
NOTIFICADA: ALFA DESCARTÁVEIS / STEFANIE CAROLINE BUZATTO
CNPJ nº 18.745.680/0001-38

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO FINAL PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pedra Bela/SP, por intermédio do Departamento Municipal de Compras e Licitações, vem, pela presente, NOTIFICAR FORMALMENTE a empresa acima identificada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 71/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2026.
A presente notificação possui como objeto específico a regular execução das obrigações assumidas pela empresa perante o Município, diante da persistência do não atendimento das solicitações de fornecimento regularmente expedidas.
Diante disso, fica a empresa ALFA DESCARTÁVEIS / STEFANIE CAROLINE BUZATTO NOTIFICADA, EM CARÁTER FINAL, para que proceda ao cumprimento das solicitações de fornecimento pendentes, observando os prazos, quantitativos, preços e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 71/2026 e nos respectivos instrumentos de solicitação.

A empresa deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação:

I – confirmar formalmente o cumprimento das obrigações assumidas e informar as providências adotadas para realização das entregas pendentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

II – promover o atendimento das solicitações de fornecimento pendentes, observados os respectivos prazos e condições aplicáveis; ou
III – caso alegue a existência de impedimento para o cumprimento das obrigações, apresentar manifestação formal, objetiva e devidamente fundamentada.

A ausência de manifestação, a recusa expressa de fornecimento ou a manutenção injustificada do descumprimento das obrigações, após o recebimento desta notificação, será devidamente certificada nos autos e poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis para cancelamento do registro de preços e apuração de eventual responsabilidade administrativa, nos termos da legislação aplicável, do edital e da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Ressalta-se que a presente notificação não constitui aplicação antecipada de penalidade, destinando-se a oportunizar à empresa a regularização das obrigações pendentes ou a apresentação de manifestação quanto aos fatos.
Decorrido o prazo sem regularização, ou diante de manifestação expressa de recusa ao fornecimento, a ocorrência será certificada nos autos e o procedimento terá prosseguimento para adoção das medidas administrativas cabíveis, independentemente de nova notificação para cumprimento da obrigação, sem prejuízo das intimações necessárias no eventual procedimento de responsabilização administrativa.

Pedra Bela/SP, 17 de agosto de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 04
DE 04 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a Carta de Serviços ao Usuário, regulamenta as atribuições de gestão de serviços e a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017, e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 1º A Câmara Municipal de Pedra Bela divulgará anualmente, em seu site oficial, a Carta de Serviços ao Usuário, contendo o quadro geral dos serviços que presta à população, a Unidade Administrativa responsável pela gestão de cada serviço e a autoridade administrativa a que está subordinada, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 13.460/2017.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º É atribuição da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

I – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II – acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade; e

III – propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços.

Art. 3º Compete ao Departamento de Controladoria e Ouvidoria, subordinado à Presidência da Câmara Municipal de Pedra Bela, além de outras atividades previstas em regulamento:

I – auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.460/2017;

II – propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei Federal nº 13.460/2017; e

III – receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante o órgão.

Art. 4º É atribuição da Presidência da Câmara Municipal promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Câmara Municipal de Pedra Bela.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DAS DEMANDAS DE OUVIDORIA

Art. 5º O Departamento de Controladoria e Ouvidoria acessará as manifestações encaminhadas à Câmara Municipal, recebidas de maneira física ou eletrônica, e despachará à Presidência recomendação de encaminhamento e/ou providência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

Art. 6º A Presidência da Câmara Municipal analisará e responderá às manifestações apresentadas.

Art. 7º A Presidência da Câmara Municipal poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão, devendo tais solicitações ser respondidas no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período.

Art. 8º O período contado a partir da data de recebimento da manifestação até a decisão administrativa final ao usuário não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 9º As demandas encaminhadas à Câmara Municipal que tenham origem na Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) deverão ser respondidas àquele órgão no prazo de até 10 (dez) dias, em estrito atendimento ao Comunicado GP nº 09/2026.

Art. 10. O Departamento de Controladoria e Ouvidoria da Câmara elaborará, anualmente, Relatório de Gestão contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II – os motivos das manifestações;

III – a análise dos pontos recorrentes; e

IV – as providências adotadas pela Administração Pública nas soluções apresentadas.

Art. 11. O Relatório de Gestão será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal e disponibilizado integralmente na internet, no site oficial do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 12. Caso o relatório de análise do Controle Interno motive a abertura de processo administrativo disciplinar, sindicância ou Tomada de Contas Especial, o servidor responsável pela elaboração do referido relatório estará impedido de participar das comissões ou dos processos pertinentes às respectivas averiguações.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pedra Bela.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lázaro Benedito de Lima".
Pedra Bela, 18 de agosto de 2026.
Dr. Adalto José Maciel Leme
Presidente
Daniel Aparecido Pinto
-Vice-Presidente-
Adão Moacir Ferreira
-1º Secretário-
Roseli Jesus do Amaral
-2ª Secretária-

.....